

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES – IPSJON

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES - IPSJON

Gestor responsável: Eliziara Delunardo da Silva

Exercício: 2020

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades executadas pela Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2020), disciplinado pela Instrução Normativa nº SCI nº 002/2015 - versão 01.00, bem como as atividades não planejadas, mas que exigiram atuação direta da equipe de Controle Interno.

A Controladoria Geral do Município de João Neiva (CGM) apresentou o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), no qual foram planejadas as ações de auditoria a serem executadas no exercício de 2020, o detalhamento das ações para execução das auditorias foi selecionado segundo orientações constantes nos pontos de controle definidos como de abordagem prioritária relacionados na Tabela Referencial 1, da IN Nº 43/2017 do TCEES, bem como de acordo com as necessidades demandadas na municipalidade.

Cumprе apontar que a execução de todas as atividades de Controle Interno do IPSJON no exercício de 2020, foram realizadas pela Unidade Central de Controle Interno do Município de João Neiva, cuja execução das atividades no exercício em referência, fora promovida por alguns desafios, pelo fato das alterações de ocupantes do cargo de Controlador Geral, período no qual este Órgão de Controle Interno foi comandado por 02 (dois) gestores, com metodologias de trabalhos distintas. Fernando Caetano Trivilin (09/01/2020 – 16/06/2020), Wenderson Antônio da Silva Fávaro (17/06/2020 – 31/12/2020).

A Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva/ES – IPSJON, teve sua criação instituída pela Lei Municipal nº 3.102/2018, sendo realizado concurso público (edital nº 002/2019), cuja homologação se deu com decreto 7.328 de 18 de maio de 2020.

Assim, este servidor que subscreve, foi nomeado para ocupar o cargo de Controlador no dia 03/11/2020, conforme portaria nº 044/2020, empossado no dia 30/11/2020 e entrando efetivamente em exercício no dia 01/12/2020. A partir de então todas as demandas foram encaminhadas e todo o trabalho foi desenvolvido por apenas este servidor, que se encontra em fase de capacitação profissional.

O quadro funcional da Unidade de Controle Interno do IPSJON é composto apenas por 01 (um) servidor efetivo, o que caracteriza carência de pessoal diante dos desafios encontrados, com necessidade de estruturação para o desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria Interna e Controle Interno, conforme demonstrado a seguir:

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - IPSJON	
Nome:	Guilherme Paulini Fachetti
Cargo:	Controlador – Portaria 044/2020
Período:	01/12/2020 - atual
Provimento:	Servidor Efetivo
Jornada de Trabalho:	20 horas

Do universo a que se referem os pontos de controle, aqueles relacionados ao IPSJON, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de inspeção aplicáveis a cada caso, selecionadas segundo orientações constantes nos pontos de controle definidos como de abordagem prioritária relacionados na Tabela Referencial 1, da IN Nº 43/2017, do TCEES, bem como de acordo com as necessidades demandadas na municipalidade.

A seguir os pontos de controle selecionados para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON:

CÓDIGO	OBJETO/PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	APLICÁVEL À
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	•Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9.717/1998, art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local •Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9.717/1998, art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local •Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9.717/1998, art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local •Regime de compe-	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pa-	Contas de Gestão (Todas as UG's)



		tência	gamento das obrigações previdenciárias.	
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º. •Lei 8.212/1991 •Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º. •Regime de Competência	Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.7	Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º. •Regime de Competência	Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.9	Despesa Administrativa	•Lei 9717/98, art. 6, VIII; •Portaria 403/2008, art. 15. •Lei Local.	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	•LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.11	Disponibilidades financeiras – limites e condições de proteção e pru-	•LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV.c/c Resolução	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de	Contas de Gestão do RPPS

	dência nas aplica- ções	CMN nº 3.922/2010.	previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	
1.2.12	Disponibilidades financeiras – vedações	•LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	•CF/88, art. 40. •LRF, art. 69. •Lei 9717/1998 art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.15	Escrituração Contábil - Registro das provisões matemáticas previdenciárias	•LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS
2.2.31	Despesa – liquidação	•Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.3.	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão	Contas de Governo e Contas de



			compatíveis com a legislação previdenciária.	Gestão do RPPS
2.5.4.	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.6.	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.7.	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS
2.5.8.	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.9.	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.11.	Compensação Previdenciária	Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação	Contas de Gestão do RPPS

			previdenciária.	
2.5.14.	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.16.	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.17.	Avaliação atuarial – Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo
2.5.18.	Avaliação atuarial – reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.19.	Cálculo atuarial – data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Contas de Gestão do RPPS
2.5.20.	Plano de Amortização – instituição por lei	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo	Contas de Gestão do RPPS

			máximo de 35 anos.	
2.5.23.	Segregação de planos - estabelecimento por lei	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.24.	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.25.	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.27.	Hipóteses Atuariais – Definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.28.	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.29.	Meta atuarial –	Art. 40 da CF/88, Lei	Avaliar se a definição da	Contas de



	definição	9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º.	meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.	Gestão do RPPS
2.5.30.	Meta atuarial – cumprimento	Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011.	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.31.	Comitê de investimentos – instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.32.	Comitê de investimentos – Reuniões	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.33.	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alínea “e”.	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.34.	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.35.	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.36.	Utilização do Formulário (APR)	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.38.	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.39.	Registro de Pensões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE	Contas de Gestão do RPPS

			para fins de registro.	
2.5.40.	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Art. 37 da CF/88	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.41.	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.42.	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.43.	Pagamento Indevido – medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.44.	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício	Lei Local	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.45.	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.46.	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Contas de Gestão do RPPS

2. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

2.1 Dos Pontos de Controle Vistoriados

CÓDIGO/ ACHADOS	PREPOSIÇÕES/ALERTAS E SITUAÇÃO
Inspeção – Acompanhamento	A análise desta Controladoria foi por amostragem, período:



das folhas de pagamentos dos servidores do IPSJON, com os encargos devidos ao RGPS e RPPS (retido dos servidores e as contribuições patronais). Período: janeiro/2020 a junho/2020 - IN 43/2017 do TCE-ES, pontos de controle 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 da Tabela Referencial 1 - Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/88, art. 1º; Lei Municipal nº 1.594/2005 e Lei Municipal nº 3.099/2018.

janeiro/2020 a junho/2020.

Objetivo: Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observado o regime de competência – Verificar se houve o pagamento tempestivo das obrigações previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares – Verificar se houve pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias – Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Dos valores devidos e recolhidos ao RGPS: foram analisados os resumos das folhas de pagamentos de janeiro/2020 a junho/2020, onde foram verificados os valores retidos dos servidores contratados, os encargos patronais e Risco Ambiental do Trabalho (RAT). Os valores retidos dos servidores contratados (nos percentuais de 8%, 9% e 11% nos meses de janeiro e fevereiro/2020, e 7,5%, 9% e 12% a partir de março/2020, conforme a faixa de remuneração), bem como os valores devidos ao RGPS, a cargo do empregador, estão descritos nos “Relatórios das Folhas de Pagamentos”, bem como no “Comprovante de Declaração da Contribuições à Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS” e conferem com os valores pagos, descritos na “Listagem de Pagamentos”, extraído do sistema E & L, não existindo divergências. Os valores retidos dos servidores contratados, bem como a contribuição patronal, foram recolhidos, no prazo estabelecido na Lei 11.933/2009, ou seja, até o dia 20 ao mês subsequente do fato gerador da obrigação tributária, com exceção do mês de janeiro/2020 que foi pago em 05/03/2020, conforme consta da “Listagem de Pagamentos”, extraída do sistema E & L, gerando juros na guia do INSS decorrentes do atraso no pagamento das obrigações.

Dos valores devidos e recolhidos ao RPPS: foram retidos dos servidores efetivos as contribuições para o RPPS no valor de 14%, conforme previsto na Lei Municipal nº 3238/2020.

Já a contribuição patronal, estipulado pela Lei Municipal nº 3.099/2018 é de 22,2%. Os valores retidos, estão descritos nos “Relatórios das Folhas de Pagamentos” emitidos pelo setor de Recursos Humanos, conferem com os valores recolhidos para o RPPS, conforme consta da “Listagem de Pagamentos”, extraída do sistema E & L.

As contribuições patronais foram recolhidas efetivamente no prazo estipulado no art. 8º da Lei Municipal 0976/99 (até o dia 10 do mês subsequente), conforme consta na “Listagem de Pagamentos” extraída do sistema E & L, porém apresentaram diferenças entre o valor devido e o valor pago. Desse modo, não ocorreu pagamento de multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações.

Dessa forma, verificamos que o IPSJON, no período de janeiro a

	junho de 2020, cumpriu com o estabelecido nos pontos de controle supramencionados. Recomendamos ao IPSJON, que justificasse o pagamento de juros na guia de INSS do mês de janeiro/2020 no prazo de 03 dias ou o ressarcimento do erário, bem como recomendamos que continuem a observar os pontos de controle, itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 da IN 43/2017 do TCE-ES. Por fim, diante do atraso da guia de INSS do mês de janeiro/2020 foi aberto processo administrativo nº 029/2020, sendo débito atualizado, ressarcido integralmente dia 30/12/2020 à conta do IPSJON nº 1114/006/00000152-1 (CEF).
Inspeção – Conciliação Bancária - Período: maio de 2020 - IN 43/2017 do TCE-ES, Base Legal: artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64	A análise desta Controladoria foi por amostragem dos extratos bancários, de todas as contas vinculadas ao IPSJON e, também, dos saldos existentes no boletim de tesouraria extraído do sistema E & L, período: maio de 2020. Objetivo: Verificar se todos os lançamentos estão corretos e, se não há nenhuma anormalidade, constatando se o Saldo Bancário está correto para a análise do fluxo de caixa realizado com suas despesas e receitas, e as inferências com relação a redução de despesas. Dessa forma, não foram encontradas divergências entre os valores especificados nos respectivos extratos bancários com o boletim de tesouraria, cumprindo assim os artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

2.2 Determinações apontadas pelo TCEES

Com relação às ações determinadas pelo TCEES, referente a PCA exercícios de 2015 e 2016:

DELIBERAÇÃO	PROCESSO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS						
Acórdão 00061/2021-1	10312/2016-5 PCA (2015)	● 1.4.1 - Considerando os valores extraídos dos relatórios de Guia de INSS, do sistema de Folha de Pagamento e confrontando os valores extraídos da GFIP, tem-se os seguintes valores: Em R\$1,00 <table><tr><td>Valores Guia Inss folha de Pagamento (a)</td><td>R\$ 11.605,21</td></tr><tr><td>Valores Gfip (b)</td><td>R\$ 11.588,14</td></tr><tr><td>Diferença (a)-(b)</td><td>R\$ 17,07</td></tr></table> Fonte: Demonstrativo de Guia Inss do sistema de RH e GFIP enviada ao RGPS	Valores Guia Inss folha de Pagamento (a)	R\$ 11.605,21	Valores Gfip (b)	R\$ 11.588,14	Diferença (a)-(b)	R\$ 17,07
Valores Guia Inss folha de Pagamento (a)	R\$ 11.605,21							
Valores Gfip (b)	R\$ 11.588,14							
Diferença (a)-(b)	R\$ 17,07							

		Informamos que todos os ajustes de valores foram realizados e transcritos para as contas de controle da contabilidade, ficando somente o valor devido real conforme balancete de verificação do exercício de 2020 e CND (Certidão Negativa de Débito), dando conta de que o Instituto de Previdência não possui débitos junto com a Secretaria de Previdência, bem como cópia do balancete de verificação, que fornece os valores Devidos por esta Unidade Gestora. ● 1.5.1 - O valor a ser apurado será de competência do Executivo através de processo administrativo; Informamos que no ano de 2018 o Executivo alterou o plano de amortização no Município por meio da Leia 3.099/2018. ● 1.5.2 - O valor a ser apurado será de competência do Executivo através de processo administrativo; Os valores devidos de contribuição previdenciárias do Exercício de 2015 foram parcelados por meio do acordo 726/2016. ● 1.5.3 - O valor apurado de excesso da Taxa de Administração no Exercício de 2015 foi no valor de R\$ 2.488,05 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), sendo o montante atualizado pelo IPCA, acrescidos de juros simples no percentual de 1% (um por cento) ao mês,e multa de 2% (dois por centos), conforme Lei Municipal nº 0976/99.
Acórdão 01365/2020	06995/2017 PCA (2016)	● 1.6.1 - O setor contábil já realizou o acerto da classificação das contas de investimentos, classificando-as no grupo 1.1.4.0, conforme balancete de verificação (BALVER); ● 1.6.2 - Houveram 2 (dois) acordos firmados com este Instituto de Previdência, para liquidar o montante devido pelas 3 (três) Unidades Gestoras. O acordo de número 726, assinado no dia 07 de outubro de 2016, correspondem à valores de contribuição patronal devidos e não repassados ao RPPS, relativos ao período de 11/2014 à 08/2016. O acordo de número 006, assinado no dia 10 de janeiro de 2018, correspondem à valores de contribuição patronal devidos e não repassados ao RPPS, relativos ao período de 09/2016 à 12/2016. Em tempo gostaria de completar, que os valores devidos relativos a contribuição servidor (11%), da competência dezembro 2016, foram liquidados no dia 10 de março de 2017, conforme relatório de arrecadação. Apuração de multas e juros de quem deu causa é de competência do Executivo, através de processo administrativo. ● 1.6.3 - Foi realizado um levantamento de todo passivo do Instituto, e registrado somente os valores devidos, que foram os valores das provisões matemática, valores de fornecedores a pagar a curto prazo e despesas de encargos junto ao RGPS, conforme balanço patrimonial; ● 1.6.4 - Até o presente momento não foi apurado o montante devido, este tópico está sendo objeto de análise da Tomada de Contas Especial, processo administrativo nº

		4.557 do dia 22 de dezembro de 2020. ● 1.6.5 - Foi efetuada uma adequação dos sistemas de contabilidade e folha de pagamento, o relatório FOLRR não é mais peça integrante da prestação de contas deste Instituto de Previdência. ● 1.6.6 - As provisões matemáticas deste Instituto de Previdência, já foram ajustadas, conforme relatório de dívida fundada e balancete de verificação em anexo.
Acórdão 0234/2020	08978/2018	● 1.6 - O setor contábil já realizou a alteração no orçamento, conforme Lei Municipal número 3.280, de 10 de fevereiro de 2021.

3. TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS

3.1 Tomada de Contas Especiais (TCE) - Instaurada pela PMJN

Atendendo a determinação do TCEES no acórdão 01365/2020-1, 1ª Câmara, exarado no Processo 06995/2017-2 do TCEES foi instaurada Tomada de Contas Especial pela Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme informações a seguir:

Processo Administrativo	Descrição do caso	Data de instauração	Apuração	Conclusão	Protocolo/Processo no Tribunal de Contas
Tomada de Contas Especial decorrente de Processo Administrativo nº 4577/2020	Apuração da responsabilidade e obter o ressarcimento dos encargos financeiros dos débitos previdenciários ocorridos durante o exercício de 2016 do IPSJON.	Portaria PMJN nº 11.932 de 22/12/2020	Em andamento	Em andamento	05847/2021-1

3.2 Procedimentos Administrativos Instaurados no IPSJON

Processo Administrativo	Descrição do caso de dano apurado	Data da Instauração	Data de Encaminhamento ao TCE	Valor de Débito	Situação
029/2020	Trata-se de ressarcimento a favor deste Instituto referente a juros e multa da Guia da Previdência Social - GPS, paga em atraso,	10/03/2020	-	R\$ 111,34	Valor do débito atualizado em R\$125,20, ressarcido integralmente dia 30/12/2020 à conta do IPSJON nº 1114/006/0000015 2-1 (CEF).

	competência 01/2020.				Processo arquivado em 30/12/2020.
073/2020	Trata-se de descumprimento de obrigação junto à Receita Federal em razão da falta de entrega da DCTF referente ao mês de janeiro de 2015, gerando a cobrança de multa.	28/10/2020	-	R\$ 500,00	Foi recomendado ao atual Diretor Presidente do IPSJON, por meio do OF. 09/2021 de 24/02/2021, que seja realizado levantamento para averiguar o servidor responsável à época dos fatos pelo dano e consequente ressarcimento aos cofres públicos deste Instituto, que poderá ser realizado mediante depósito identificado e comprovação nos autos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício financeiro de 2020, a auditoria interna cumpriu devidamente com as suas atribuições ao assistir o Poder Executivo do Município de João Neiva na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, nos controles internos administrativos e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

João Neiva, 26 de março de 2021.

GUILHERME PAULINI FACHETTI

Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020